

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 212

São Paulo

quarta-feira, 14 de novembro de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.569, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, e artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1986,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.105,80m² (hum mil, cento e cinco metros quadrados) e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Cotia, necessário àquela empresa para a consolidação complementar da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a João Pires de Jesus, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1930/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: O terreno começa no ponto "A" que dista 3,50m à direita da estaca 5 + 0,00m do eixo locado, seguem: 85,50m acompanhando o rumo divisa até o ponto "B" que dista 8,00m à esquerda da estaca 0 + 17,00m do eixo locado, confrontando com o acesso existente; 26,70m acompanhando a faixa divisa até o ponto "C" que dista 18,70m à direita da estaca 0 + 17,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 18,78m em reta pela faixa divisa até o ponto "D" que dista 12,50m à direita da estaca 1 + 15,224m = PCE do eixo locado, confrontando com o expropriado; 4,75m em reta pela faixa divisa até o ponto "E" que dista 10,50m à direita da estaca 2 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 18,34m em reta pela faixa divisa até o ponto "F" que dista 9,50m à direita da estaca 3 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 18,33m em reta pela faixa divisa até o ponto "G" que dista 11,00m à direita da estaca 4 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,40m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto "A" de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de novembro — Quarta-feira

- 10h30 Inauguração da barragem do rio Jundiá — Estrada Mogi-Taiacupeba, Km 7 — Mogi das Cruzes.
12h Lançamento do Censo Cultural do Estado de São Paulo — Mezanino do Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3		
Economia e Planejamento ...	3		
Justiça	3	Defesa do Consumidor	24
Trabalho e Promoção Social ..	4		
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo ...	25
Pazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ..	7	Estadual de Campinas	25
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	25
Saúde	12		
Energia e Saneamento	22	Ministério Público	26
Transportes	22	Tribunal de Contas	27
Administração	23	Editais	32
Cultura	23	Concursos	35
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	63
Desenvolvimento Econômico ..	23	Diário dos Municípios	67
Esportes e Turismo	23	Boletim Federal	70
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano ...	24	Ministérios e Órgãos Federais	72

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1990

DECRETO Nº 32.570, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, e artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.518,50m² (um mil, quinhentos e dezoito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Cotia, necessário àquela empresa para a consolidação complementar da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Francisco de Jesus Goudinho, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1930/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: O terreno começa no ponto (H) que dista 7,80m à esquerda da estaca 0 + 12,80m do eixo locado, seguem: 62,50m em reta pelo rumo divisa até o ponto (I) que dista 3,00m à direita da estaca 3 + 17,00m do eixo locado, confrontando com o acesso existente; 25,00m em reta pelo rumo divisa até o ponto (J) que dista 3,50m à direita da estaca 5 + 1,80m do eixo locado, confrontando com o acesso existente; 21,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 9,00m à direita da estaca 4 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 10,11m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 10,50m à direita da estaca 3 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 10,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 14,00m à direita da estaca 3 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 7,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 14,50m à direita da estaca 2 + 12,06 m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 15,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 16,50m à direita da estaca 2 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 12,96m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 19,00m à direita da estaca 1 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 12,46m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 20,00m à direita da estaca 1 + 0,30m = PCE do eixo locado, confrontando com o expropriado; 8,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 21,00m à direita da estaca 0 + 12,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 28,80m acompanhando a faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (H) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Claudio Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1990.

DECRETO Nº 32.571, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, e artigos 2º e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas de terreno totalizando 4.679,90m² (quatro mil, seiscentos e setenta e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela empresa para a consolidação complementar da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Cláudio Bertoloni Milirelli e Pedro Palermo, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1947/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia da FEPASA, a saber:

I — Área "A" — O terreno começa no ponto "A" que dista 17,50m à direita da estaca 3.486 + 0,00m do eixo da v. 1 locado, seguem: 32,30m em reta pela faixa divisa até o ponto "B" que dista 17,50m à direita da estaca 3.487 + 12,30m do eixo da v. 1 locado, confrontando com a FEPASA; 39,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto "C" que dista 38,50m à direita da estaca 3.486 + 0,00m do eixo V. 1 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 21,00m e reta pela faixa divisa, confrontando com os expropriados até o ponto "A" de partida.

II — Área "B" — O terreno começa no ponto "D" que dista 17,50m à direita da estaca 3491 + 13,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 107,00m em reta pela faixa divisa até o ponto "E" que dista 17,50m à direita da estaca 3497 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 18,50m em reta pela faixa divisa até o ponto "F" que dista 36,00m à direita da estaca 3497 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com os expropriados; 32,00m em reta pela cerca divisa até o ponto "G" que dista 35,50m à direita da estaca 3495 + 8,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 63,60m em reta pela cerca divisa até o ponto "H" que dista 19,30m à direita da estaca 3492 + 6,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 13,60m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto "D" de partida.

III — Área "C" — O terreno começa no ponto "I" que dista 60,00m à direita da estaca 3485 + 11,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 40,66m em reta pela cerca divisa até o ponto "J" que dista 31,50m à direita da estaca 3487 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 23,70m acompanhando a cerca divisa até o ponto "K" que dista 24,30m à direita da estaca 3488 + 2,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 37,00m em reta pela cerca divisa até o ponto "L" que dista 23,00m à direita da estaca 3489 + 19,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 23,52m em reta pela cerca divisa até o ponto "M" que dista 24,40m à direita da estaca 3491 + 3,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 18,35m em reta pela cerca divisa até o ponto "N" que dista 28,00m à direita da estaca 3492 + 1,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 18,60m em reta pela cerca divisa até o ponto "O" que dista 30,00m à direita da estaca 3492 + 19,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 62,77m em reta pela cerca divisa até o ponto "P" que dista 43,50m à direita da estaca 3496 + 0,80m do eixo da V.1 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 19,35m em reta pela cerca divisa até o ponto "Q" que dista 46,00m à direita da estaca 3497 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 205,00m em reta pela cerca divisa até o ponto "R" que dista 46,00m à direita da estaca 3486 + 15,15m em reta pela cerca divisa até o ponto "S" que dista 52,00m à direita da estaca 3486 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com os expropriados; 12,05m em reta pela cerca divisa, confrontando com os expropriados até o ponto "I" de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.